

Título:	6.	Administradoras de consórcio
Capítulo:	13.	Transformação do tipo jurídico
Seção:	50.	Exame do processo
Subseção:	20.	Decisão do pleito

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente que decidirá sobre a aprovação do processo.
2. A competência para decidir sobre transformação do tipo jurídico é de Chefe de Subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Aprovação parcial de deliberações de ato societário

3. Em princípio, o Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário. Assim, caso o exame recomende o deferimento de apenas parte das deliberações, é feita exigência à sociedade solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir as deliberações que não têm condições de serem aprovadas.
4. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

Recurso

5. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).